DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1546/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2249/2015
PROTOCOLO	: 1563809
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 265/2014. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº040/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 265/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a Empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda., visando à aquisição de transformadores sobressalentes para serem utilizados nas unidades da SANESUL.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-959/2015 – f.389/392) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 400 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-2101/2015).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do contrato, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a Empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 265/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 040/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 265 /2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 040/2014 e da formalização do Contrato nº 265/2014 celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a Empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 18 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 040/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 265/2014, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Zilmer Ineltec Construções Elétricas Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator